



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

XIII - Cópia da Lei de Instituição do Fundo Municipal, bem como suas alterações. No caso de não haver alteração, incluir declaração informando que não houve;



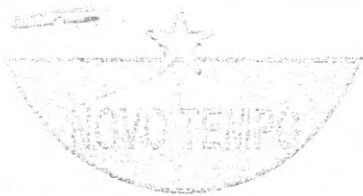
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da Prestação de Contas de Gestão do Período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, e em obediência ao que determina a Instrução Normativa nº 03/2013 deste Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE/CE que durante esse período, **NÃO** se efetuou nenhuma alteração das normas que regulam esta Secretário (a) Municipal.

JAGUARETAMA - CE, em 31 de dezembro de 2019.

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretário (a)



GOVERNO MUNICIPAL DE
JAGUARÉTYAMA
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 03/01

JAGUARÉTYAMA, 16 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal nº 514/96.

O Prefeito Municipal de Jaguarétyama, no uso de suas atribuições legais, regulamentando o Fundo Municipal de Assistência Social,

DECRETA:

1º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instituído pela Lei Municipal nº 514/96 de 30 de outubro de 1996, tem o objetivo de captar e disponibilizar recursos e meios para financiar e apoiar serviços, programas e projetos de Assistência Social.

2º - Cabe a Secretaria de Trabalho e Ação Social de Jaguarétyama, como órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, por intermédio da Diretoria Executiva, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

3º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), constará das políticas e programas anuais e plurianuais do governo Municipal e será submetida a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

4º - O orçamento do Fundo de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município.

5º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):

- I - Dotações orçamentárias de União, do Estado e do Município;
- II - Doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber as instituições nacionais e internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;



GOVERNO MUNICIPAL DE
JAGUARATAMA
TRANSMISSÃO DE RESPONSABILIDADE

III - Receitas de aplicação financeira de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

IV - Receitas provenientes da alimentação de bens móveis do Município no âmbito da Assistência Social.

V - Transferência de outros Fundos.

6º - A Secretaria de Finanças do Município repassará mensalmente recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinados à execução do orçamento do Fundo a que se refere este regulamento.

7º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados:

I - No pagamento dos benefícios eventuais, (auxílio natalidade e funeral) previsto no artigo 15, inciso I da Lei nº 8.742/93.

II - No apoio técnico financeiro aos serviços, projetos e programas de Assistência Social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - obedecendo ao artigo 23, 24 e 25 da Lei nº 8.742 de 1993.

III - Para apoiar ações inseridas no Plano Municipal de Assistência Social, que poderão ser executadas em conjunto com a União, Estados e Entidades não-governamentais.

IV - Na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos relativos a áreas de Assistência Social.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, em situação emergencial, o Prefeito Municipal poderá autorizar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por parte do município, em serviços, projetos e programas de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

8º - O repasse de recursos para entidades e organização de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será efetivada por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios estabelecidos pelo respectivo conselho.

9º - A Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município firmará convênio, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, juntos a União, Estado, Associações e Entidades, filantrópicas para a transferência de recursos obedecendo a legislação vigente sobre o assunto e de conformidade com o Plano aprovado pelo CMAS.

10 - As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão submetidos à aprovação do CMAS, bimestralmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica.



GOVERNO MUNICIPAL DE
JAGUARETAMA

11 - Os repasses para entidades e organizações sociais obedecerão aos critérios aprovados pelo CMAS, estabelecidos por meio de resoluções, portarias ou resoluções à vista de avaliação técnicas periódicas, realizadas pela Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município.

12 - Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento, caberá ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, a missão de estimular a efetivação das contribuições e despesas de que trata o artigo 5º deste Decreto.


13 - A Secretaria de Trabalho e Ação Social, fiscalizará a aplicação dos recursos liberados para Entidades e Organizações Sociais, e se constatar que houve irregularidade, fará tomada de conta especial, através da Secretaria de Executiva, conforme está previsto na Lei.

14 - Os recursos do município da área social previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão destinados diretamente a Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município, através do Fundo de Assistência Social, para que haja aplicação dos mesmos, conforme prevê o Plano Municipal de Assistência Social, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

15 - O gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, será nomeado, por ato do chefe do poder executivo municipal, que o escolherá entre os servidores do Município ou fora do quadro funcional, e que atenda os requisitos que o cargo exige.

16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA -
CEARÁ, EM 16 DE JANEIRO DE 2001.


AFONSO CUNHA SALDANHA
Prefeito Municipal